

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 01567/88 - Apenso Processo SE nº 1676/88

- Reautuado em 01/08/88

Interessados : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Casa Branca

Assunto : Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de 1º grau, educação especial

Relator : Conselheiro Octávio César Borghi

Parecer CEE nº 763/88 - Aprovado em 24/08/1988 - Conselho Pleno

### 1. Histórico:

O Senhor Secretário da Educação encaminha, para apreciação deste Colegiado, Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito de primeiro grau, educação especial.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada a este Conselho, em 01/08/88.

### 2. Apreciação:

Tratam os autos de solicitação de celebração de Convênio entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca e a Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de primeiro grau, educação especial.

A Entidade já mantém um convênio com a Secretaria da Educação, assinado em 02/02/87, com o mesmo objetivo e no qual a Secretaria tem como obrigação fornecer, por afastamento, docentes.

para regência de 03 (três) classes.

Neste convênio, que ora está sendo solicitado, a Secretaria da Educação tem como obrigação o fornecimento de recursos financeiros para a contratação de 01(um) docente.

O órgão orçamentário da Secretaria (fls. 28-E) Informa que o Recurso financeiro - CZ\$ 120.791,88 (cento e vinte mil, setecentos e noventa e um cruzados e oitenta e oito centavos ) onerará o Elemento Econômico 3.1.3.2 - 20 - Serviços de Terceiros e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação, Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - vinculada à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

A Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls.36/37) se manifesta favoravelmente à efetivação deste Convênio.

Este pedido de Convênio está fundamentado no Decreto N° 18.397, de 28/01/62 e na Resolução SE n° 236, de 17/09/86 e encontra-se devidamente Instruído pelas autoridades preopinantes.

Suas cláusulas são as seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de primeiro grau, educação especial, mantido pela ENTIDADE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder à ENTIDADE recursos financeiros para a contratação de pessoal docente.

Os recursos financeiros para o exercício de 1988 serão no montante de CZ\$ 120.791,88 (cento e vinte ml], setecentos e noventa e um cruzados e oitenta e oito centavos) referente aj salário de 01(um) docente(a) correndo a despesa à conta do Sub-elemento

Econômico 31.32 - Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - vinculadas à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Para os exercícios subsequentes o valor dos recursos financeiros será fixado através de termos aditivos, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta.

§ 3º - O(s) professor(es) abrangido(s) pelos termos desta cláusula prestará(ão), exclusivamente serviços docentes, junto à ENTIDADE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

## CLÁUSULA QUINTA

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver circunscrita, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

## CLÁUSULA SEXTA

## DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Casa Branca da Divisão Regional de Ensino de Campinas em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência de Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, através da Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, fomalizeção, acompanhamento e controle.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes, desde que devidamente autorizado pelo Senhor Governador.

## CLÁUSULA OITAVA

## DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento doo partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa)dias.

O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.

O Secretario da Educação e o responsável pela Entidade são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

#### CLÁUSULA NONA

#### DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/12/1991 a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DO FORO

Os casos omissos e duvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirizlr questões na esfera judiciária.

### **3. Conclusão:**

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estano da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de primeiro grau, educação especial.

São Paulo, 10 de agosto de 1988

**a) Cons. Octávio César Borghi**

**Relator**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

**a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle**

***Presidente***